

IV CONCURSO PARA ESTÁGIO REMUNERADO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM ARAPIRACA/AL - 2025

PROVA DISCURSIVA

Em processo originado de ação penal deflagrada pelo Ministério Público Federal - MPF, por crime previsto no art. 29, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.605/98, recebida a denúncia e efetivada a citação pessoal da parte ré, a acusação, após arguição de nulidade pela defesa, apresentou as devidas propostas de transação penal e suspensão condicional do processo. O juízo então, em decisão, reputou sanada qualquer nulidade, com base nos princípios da instrumentalidade das formas e “pas de nullité sans grief” (art. 563, CPP).

Com base no enunciado da questão acima, responda aos seguintes questionamentos, em texto único de até 30 (trinta) linhas, no máximo, e, no mínimo, 15 (quinze) linhas:

- 1) Está correta a decisão do juízo? Caso discorde, qual seria a principal tese defensiva? (17,5 pontos)
- 2) O MPF, ao fim da instrução, verificando, em consequência das provas produzidas, a existência de um fato novo delituoso, não constante da denúncia, poderá promover a inclusão de mais este crime na imputação? Em caso positivo, por meio de qual instituto processual? (17,5 pontos)
- 3) Na hipótese de o juízo verificar, por ocasião da prolação da sentença, que não ficaram provadas todas as elementares e circunstâncias do crime imputado na denúncia, mas sim de crime menos grave, poderá, acolhendo requerimento da defesa, promover desclassificação e condenar pelo crime menos grave? Fundamente. (17,5 pontos)
- 4) Caso houvesse *novatio legis in mellius* (nova lei benéfica), transformando o crime em contravenção penal, em alguma hipótese a Justiça Federal poderia julgar tal infração penal? Em caso positivo, qual seria? (17,5 pontos)

Padrão de respostas:

- 1) Não. Em razão da nulidade por não observância ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, a denúncia foi recebida antes de a parte ré apresentar defesa preliminar; tal inversão no rito processual trouxe prejuízo ao réu, como a interrupção antecipada do prazo prescricional (art. 117, I, CP) e a supressão indevida da oportunidade de o réu se defender

antes mesmo de eventualmente recebida a denúncia. Além disso, o benefício de transação penal deve ser oportunizado antes de oferecida denúncia e instaurado o processo criminal (art. 76). A rigor, o juízo deveria ter anulado o feito desde o indevido recebimento da denúncia e então observado o rito previsto na Lei nº 9.099/95.

2) Não. A acusação não poderia promover tal inclusão, pois a “mutatio libelli” (art. 384, CPP) é cabível para nova definição jurídica do fato quando, na instrução processual, surge prova de elementar ou circunstância não contida na denúncia, e não para inclusão de mais um fato criminoso, do qual se teve notícia na instrução processual.

3) Não. Do contrário, estaria sendo violado o princípio da correlação entre acusação e sentença. Na hipótese vertente, restaria ao juízo absolver o réu.

4) Sim. No caso de o agente ser detentor de foro por prerrogativa de função na Justiça Federal; por exemplo, juiz(a) federal, que possui foro por prerrogativa de função no Tribunal Regional Federal – art. 108, inciso I, da Constituição Federal; nesse sentido: LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal*, vol. I. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 618.

Espelho:

Critérios para Correção		
Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida pelo(a) Candidato(a)
1. Nulidade pela inobservância do rito previsto na Lei nº 9.099/95, o que acarretou prejuízos ao réu: indevida antecipação da interrupção do prazo prescricional, supressão da oportunidade de se defender antes de ser eventualmente recebida a denúncia; transação penal deve ser oportunizada antes de instaurada a ação penal. Juízo deveria ter anulado o feito desde, pelo menos, o recebimento da denúncia e então observado o rito da Lei nº 9.099/95.	17,5 pontos	
2. Impossibilidade/descabimento do aditamento por meio da “mutatio libelli” na hipótese abordada.	17,5 pontos	
3. Descabimento da desclassificação na hipótese abordada, sob pena de violação ao princípio da correlação entre	17,5 pontos	

acusação e sentença. Restaria como medida possível a absolvição.		
4. Possibilidade de processamento e julgamento de contravenção penal na Justiça Federal quando o agente for detentor de foro por prerrogativa de função na Justiça Federal.	17,5 pontos	
TOTAL	70,0 pontos	